



# DOMINA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 1 / nº 2 – Quinta-feira, 3 de abril de 2014

## Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.577 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Institui a política Municipal de Fomento ao Cooperativismo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Araxá:

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município e grupos interessados em constituir Cooperativa, nos termos da Lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III - estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Araxá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo com base na legislação vigente;

VII - estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o Empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Araxá;

VIII - criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX - divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito Municipal e Estadual;

X - coibir a criação e funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;

XI - manter atualizado Cadastro Geral das Sociedades Cooperativas do Município, com informações necessárias acerca dos registros de constituição e alterações ocorridas nas Cooperativas;

§ 1º - As escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação;

§ 2º - Os conteúdos de que trata o parágrafo anterior poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Para os efeitos dessa Lei são consideradas sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da Legislação Federal e Estadual pertinente e nos Órgãos Fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para o regular funcionamento no âmbito Municipal, as cooperativas deverão estar constituídas

de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/1971 e demais Legislações vigentes.

#### CAPÍTULO III

#### DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º - Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços de atividades meio, para atender aos interesses públicos, podem ser objeto de terceirização, apenas as atividades auxiliares, acessórias, podendo, assim, participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº 5764/1971 e demais legislações vigentes.

Art. 7º - A participação das cooperativas nos procedimentos licitatórios da administração direta e indireta do município, fica vinculada ao enquadramento das mesmas às normas contidas na Lei Federal nº 5.764/1971 e demais legislações vigentes, desde que atendam às exigências específicas, notadamente aquelas prevista na Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitação Pública), e suas alterações.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.578 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Romário Gerson Galdino - Romário do Picolé, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ANA RODRIGUES SANTOS, a atual Rua PA Cento e Oito do Loteamento Residencial Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.579 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Adita-se um parágrafo único e respectivos incisos ao art. 6º, da lei n.º 3.922, de 11 de setembro de 2.001, a qual, dispõe sobre a política municipal para a integração da Pessoa com Necessidades Especiais, e consolida suas normas de proteção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Romário Gerson Galdino - Romário do Picolé, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Adita-se um parágrafo único e respectivos incisos ao art. 6º, da lei n.º 3.922, de 11 de setembro de 2.001, com o seguinte teor:

Art. 6º - (...)

I - (...)

Parágrafo Único - Considera-se como instrumento da política municipal para a integração da Pessoa com Necessidades Especiais o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, o qual fica instituído com o objetivo de facilitar a concessão de benefícios e participação em programas municipais

do público abrangido pela presente lei, e observará o seguinte:

I - a inscrição se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais;

II - o formulário de inscrição conterá todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência;

III - os dados e informações serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas;

IV - os dados e informações servirão de subsídio para a elaboração de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, respeitadas as deliberações do respectivo Conselho Municipal;

V - será fornecido ao inscrito uma Identificação Municipal de Deficiente onde conste os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência, a qual garantirá à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Araxá, destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.580 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA MARIA DAS DORES DE FÁTIMA, a Rua Vinte e Três do Loteamento Jardim Europa III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.581 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Considera de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva - Garrado, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o GRUPO SOLIDARIEDADE, com inscrição no CNPJ n.º 15.113.824/0001-27, com sede na Rua Frederico Ozanan - n.º 208, Bairro Novo Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### LEI Nº 6.582 - DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera o artigo 1º da Lei 6.494, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por inicia-

tiva do Vereador Marcilio de Faria - Marcílio da Prefeitura, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 6.494, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre denominação de Via Pública, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a denominar Avenida Vereador Revalino José Carneiro, a atual Avenida Um do Residencial Condomínio Villagio, nesta cidade."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.583 - DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA NOÉ FONTES, a Rua Vinte e Cinco do Loteamento Residencial Jardim Europa III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.584 - DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Desafeta bem imóvel do Patrimônio Público Municipal e autoriza doação para o Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, o imóvel cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o número de matrícula 42.849, constante de área institucional com 8.797,54m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e noventa e sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), dividida em duas áreas, sendo a primeira de 5.441,23m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e quarenta e um vírgula vinte e três metros quadrados) e a segunda de 3.356,31m<sup>2</sup> (três mil trezentos e cinquenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), remanescentes de loteamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas desafetadas pelo artigo 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais visando a instalação de unidade escolar e ginásio.

Art. 3º. As despesas cartoriais de escrituras e registros correrão por conta da administração municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.585 - DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com a ACIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE TURISMO, SERVIÇOS E AGRO-NEGÓCIOS DE ARAXÁ, CNPJ 16.911.513/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 365, centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.549

de 15 de junho de 1978, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser liberado em parcela única no ato de assinatura do convênio, no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade na manutenção da associação possibilitando o desenvolvimento de seus objetivos estatutários na representação do comércio e indústria local.

Parágrafo Único. O convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente objetivando atender à contribuição autorizada no artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), utilizando-se da anulação parcial, no valor da contribuição, da ficha orçamentária n.º 169.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.587 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o LICEU DE ARTES E OFICIO CORDÉLIA BARRETO, CNPJ nº 08.603.521/0001-45, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 5.072, de 09/05/2007, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais), a fim de que este possa promover atividades voltadas para artes e cultura, em especial à música, dança, teatro, pintura e artesanato e, ainda, ceder-lhe, com ônus para o órgão de origem, quatro servidores para prestarem serviços junto à referida Associação.

Parágrafo Único. Os profissionais cedidos realizarão jornada de trabalho estabelecida pelo órgão cedente, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem, devendo a entidade enviar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão informativos da produtividade, e da assiduidade dos profissionais cedidos.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para acorrer às despesas criadas pela presente Lei serão utilizados recursos da ficha orçamentária 804, suplementada em R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil quinhentos reais) por anulação parcial da ficha orçamentária n.º 184 do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.588 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o FERROCARRIL ESPORTE CLUBE, devidamente inscrito no CNPJ n.º 17.824.751/0001-25, com sede à Rua Erminda Soares de Lourdes - n.º 1.010, Bairro Salomão Drummond, Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.358, de 06 de novembro de 2008, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.589 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - AMPLA, entidade associativa de Municípios, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro São Pedro, Araxá - MG, CEP: 38.183-058, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.056.560/0001-75, objetivando o repasse de contribuição no valor de R\$ 56.322,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais) visando contribuir com o desenvolvimento de projeto destinado à melhoria da qualidade e técnica de produção do queijo minas artesanal em parceria com a EMATER.

§ 1º. A contribuição será repassada em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 23.467,50 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e as outras 7 (sete) em parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.693,50 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

§ 2º. O convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para realizar a despesa ora prevista fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos a anulação no valor da contribuição da ficha orçamentária n. 399.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.590 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a assinatura de Convênio com o AEROCULUBE DE ARAXÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a firmar um Convênio com o AEROCULUBE DE ARAXÁ, CNPJ nº 70.932.496/0001-17, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 2.856, de 08.11.94, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor individual de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) como forma de colaboração para a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade no intuito de engrandecer o Município de Araxá.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 174.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.591 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES, a Rua Dez do Loteamento Residencial Condomínio Vilagio, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Presidente mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua pu-



# DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Prefeito Municipal gestão 2013/2016

**Jeová Moreira da Costa**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Alex Ribeiro Gomes**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**André Sampaio Borges**

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG

Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Machado e Kikuchi Comunicação Integrada

Circulação: semanal, toda quinta-feira

blicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.592 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MANOEL MESSIAS DA SILVA, a atual Rua Vinte do Loteamento Jardim Europa III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Presidente mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.593 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva - Garrado, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ANTÔNIO MARQUES FILHO, a atual Rua 24 (vinte e quatro) do Loteamento Jardim Europa III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Presidente mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.594 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA ANTONIA EUGENIA DA SILVA, a Rua A do Loteamento Jardim América, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Presidente mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.595 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a supressão de dispositivos da Lei n.º 6.455.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime-se os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei 6.455/2013.

Art. 2º - O § 1º do art. 6º da Lei 6.455/2013 passa a ser Parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do presente exercício.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 6.596 - DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Acrescenta-se dispositivo à Lei n.º 5.998, de 20 de junho de 2.011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta-se um § 5º, ao art. 39, da Lei n.º 5.998, com o seguinte teor:

Art. 39 - (...)

§ 5º. A verticalização de que trata este artigo atenderá as seguintes exigências:

I. Pagamento de contrapartida por outorga onerosa ou transferência do direito de construir;

II. Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhan-

ça e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança;

III. Adoção de recuo em todos os lados da edificação.

Art. 2º. Acrescenta-se um § 4º, ao art. 125, da Lei n.º 5.998, com o seguinte teor:

Art. 125 - (...)

§ 4º. Até a entrada em vigor de nova Lei de Uso e Ocupação do Solo as construções do Modelo de Assentamento Vertical com altura maior que 10,0m. (dez metros) obedecerão, além do disposto no art. 39 da presente lei, ao seguinte:

I - pagamento da outorga onerosa, calculada na forma que estabelecer a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente na época da autorização para a construção;

II - Os afastamentos laterais e de fundo serão calculados pela seguinte fórmula:

a) Para as construções do Modelo de Assentamento Básico

$A = 1,50 \text{ m} + 0,2 (n - 1)$

Onde: A = Afastamento

n = o número de pavimentos da edificação, incluindo o andar térreo.

b) Para as construções do Modelo de Assentamento Vertical, com altura maior que 10 (dez) metros, observado o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros:

$A = H/8$  (para o Centro Expandido)

$A = H/6$  (para a Área de Expansão Urbana)

Onde: A = Afastamento

H = Altura da edificação

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Araxá

**ALEX RIBEIRO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 882 - DE 12/03/2014**

nomeando o Sr. VICENTE DE PAULO do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional de Araxá - CRST.

**DECRETO Nº 888 - DE 12/03/2014**

exonerando o Sr. ALEX SANDER RIBEIRO do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

**CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO - BRUNO AMÂNCIO DE MELO - 2ª CHAMADA.**

Nos termos do art. 236, inciso II, da Lei Municipal 1.288/74, estando o(a) indiciado(a) em lugar incerto e não sabido, pela falta administrativa incursa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses), da citada Lei Municipal, realiza a citação do denunciado acima descrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, apresente defesa e documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indicar perito e formular quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerado revel e lhe nomeado curador para incumbir-se das defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 21 de fevereiro de 2014. COMISSÃO PROCES-SANTE DISCIPLINAR.

**CITAÇÃO - SERVIDORES EFETIVOS - PATRÍCIA RACHID NACIF DE ÁVILA; IVO LÚCIO DA MOTA; e, MARÍLIA BORGES RIBEIRO - 2ª CHAMADA.**

Nos termos do art. 236, inciso II, da Lei Municipal 1.288/74, estando os(as) indiciados(as) em lugar incerto e não sabido, pela falta administrativa incursa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses), da citada Lei Municipal, realiza a citação dos denunciados acima descritos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, apresentem defesa e documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indicarem perito e formularem quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerados revéis e lhes nomeados curadores para incumbir-se das defesas e acompanharem os processos até decisão final. Araxá/MG, 20 de março de 2014. COMISSÃO PROCES-SANTE DISCIPLINAR.

**Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2014, de 24 de Março de 2014.**

Dispõe sobre o a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências;

O Conselho Municipal De Assistência Social de Araxá - CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à assistência social no Município de Araxá, em sua Reunião Extraordinária de 12 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2014.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CMAS no ano de 2014 acontecerão nas seguintes datas: 08/01/2014; 12/02/2014; 12/03/2014; 09/04/2014; 14/05/2014; 11/06/2014; 09/07/2014; 13/08/2014; 10/09/2014; 08/10/2014; 12/11/2014; 10/12/2014.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 24 de março de 2014.

**Susana Aparecida Rodrigues Magalhães**  
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**RESOLUÇÃO Nº. 07 /2014 de 1º de abril de 2014.**

Dispõe sobre a aprovação da documentação da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá- APAE e de sua inclusão ao rol de instituições aprovadas pelo CMIA para pleitear e receber recursos providos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao Idoso no Município, em sua plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir no rol de entidades aprovadas pelo CMIA, publicado através da Resolução nº 07/2014, o inciso VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE, para pleitear e receber recursos providos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, uma vez que o Conselho aprovou a documentação apresentada em tempo hábil pela entidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 1º de março de 2014.

**Ana Eugênia Loyolla Hollanders de Moura**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

**CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE DE ARAXÁ**

**RESOLUÇÃO Nº. 06 /2014 de 01 de abril de 2014.**

O Conselho Municipal da Melhor Idade de Araxá, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2014, através de sua Presidente, Ana Eugênia Loyolla Hollanders de Moura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 10.741/2003, e a Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovada a publicação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No. 001 de 1º. de abril de 2014 de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser contestada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 1º. de abril de 2014.

**Ana Eugênia Loyolla Hollanders de Moura**  
CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE DE ARAXÁ

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE DE ARAXÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

O Conselho Municipal da Melhor Idade e o Fundo Municipal dos direitos do Idoso de Araxá tornam público o presente Edital de Chamada nº. 001/2014 que tem por objetivo selecionar e apoiar projetos que contribuam para o fortalecimento social de organizações que trabalham com proteção social do idoso.

Os investimentos previstos neste Edital destinam-se a solucionar gargalos operacionais das organizações e entidades, que lhes permitam expandir suas atividades, aprimorar as condições de trabalho e atendimento ao idoso no meio urbano e pro-

porcionar o bem estar, a proteção, a moradia, o lazer, o esporte e a proteção social do idoso.

Além disso, pretende-se que os empreendimentos apoiados possam viabilizar o apoio às famílias proporcionando auxílio na lida diária com o idoso, em especial o idoso portador de patologias, seqüelado, com deficiências e sem abrigo e sem moradia.

#### 1. DO OBJETO:

Este Edital de Chamada Pública tem por objeto a seleção, financiamento e apoio a projetos que fortaleçam entidades e/ou associações voltadas ao atendimento do idoso, fortalecimento de sua base familiar, formalmente constituídas, através de investimentos voltados para a aquisição de móveis, veículos, equipamentos, reformas de edifícios próprios e construção de sedes próprias.

#### 2. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DO APOIO:

2.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), provenientes do Fundo Municipal dos direitos do Idoso.

2.2. O valor máximo do apoio a cada organização proponente será decidido pela Plenária do Conselho levando-se em conta o orçamento apresentado.

2.3. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos às instituições apoiadoras, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado.

2.3.1. Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3.2. No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados.

#### 3. DOS PARTICIPANTES:

Poderão ser proponentes as organizações ou associações da sociedade civil de base social, formalmente constituídas, caracterizados de acordo com a Lei vigente e em especial o ESTATUTO DO IDOSO instituído pela Lei Federal no. 10.741 de 1º de outubro de 2003.

3.1. O apoio previsto neste Edital priorizará as organizações proponentes filantrópicas, sem fins lucrativo constituídas há mais de 02 anos, registradas em cartório, considerados de utilidade pública municipal e/ou estadual e/ou federal que providencie moradia, lazer, cuidado, esporte, ensino, acolhimento e proteção para o idoso abandonado e carente.

3.2. As organizações proponentes deverão atender às seguintes condições, cumulativamente:

3.2.1. Possuir finalidade estatutária, regimental ou atividade de CNAE compatível com o projeto apresentado;

3.2.2. Comprovar ter sido constituída há mais de 02 (dois) anos, a contar do final do prazo de inscrição deste Edital, com plena realização de suas finalidades estatutárias.

#### 4. DOS PROJETOS E PRAZOS:

4.1. A elaboração do projeto é de responsabilidade da organização proponente e deverá seguir as orientações contidas no Anexo I - "Roteiro para Elaboração do Projeto", que constitui parte integrante deste Edital.

4.2. O prazo de validade do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, referido neste Edital e da execução do projeto será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da data do repasse dos recursos para a conta da entidade, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, mediante requerimento da organização proponente, sujeito à aprovação do Conselho Municipal da Melhor Idade.

#### 5. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO:

Serão passíveis de apoio os seguintes itens, que devem estar vinculados às atividades das entidades, organizações e associações proponentes:

5.1. Máquinas e equipamentos novos;

5.2. Móveis, utensílios e materiais permanentes;

5.3. Veículos novos de tração automotiva, de circulação terrestre para transporte de pacientes, passageiros ou carga;

5.4. Seguros dos veículos referidos no item 5.3, pelo período de até 12 (doze) meses;

5.5. Construção, adequação, ampliação e reparo em

imóveis ou sedes próprias;

5.6. Equipamentos de autoajuda, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e outros;

5.7. Equipamentos de informática, comunicação e software;

#### 6. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO:

Não serão passíveis de apoio os seguintes itens:

6.1. Aquisição de terrenos e imóveis;

6.2. Custeio de despesas com manutenção corrente das organizações proponentes, como energia elétrica, água, salários, aluguéis, telefone, dentre outros, exceto em caso de emergência configurada e constatada após avaliação do Conselho da Melhor Idade;

6.3. Gastos com pagamentos de dívidas;

6.4. Indenizações de qualquer natureza;

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No ato da inscrição, impreterivelmente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1. Projeto com cronograma de execução físico financeiro e demais informações solicitadas, elaborado de acordo com as orientações contidas no Anexo I - "Roteiro para Elaboração do Projeto", que constitui parte integrante deste Edital;

7.1.2. Formulário de Inscrição preenchido com dados da organização, dos seus dirigentes;

7.1.3. Cópia do estatuto da organização ou associação e comprovante de seu registro no órgão competente;

7.1.4. Documentação que comprove reconhecimento de utilidade pública municipal e/ou estadual e/ou federal.

7.2. Para a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não

Reembolsável deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Cópia da Ata de nomeação dos atuais dirigentes da organização proponente;

7.2.2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da organização proponente;

7.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e documento de identidade pessoal do representante legal da organização proponente;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.2.5. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3. Antes da liberação dos recursos:

7.3.1. No caso de projetos que envolvam obras civis - construção, reforma ou ampliação de imóvel, apresentar:

a) Cópia da Licença de Instalação do projeto, expedida pelo órgão competente do município;

b) Comprovação de que a organização proponente detém a posse do terreno em que serão realizados os investimentos, podendo ser aceitos contratos de concessão de direito real de uso, contratos de comodato, contratos de cessão de uso, comprovantes de realização de benfeitorias ou de pagamento de imposto territorial pelo detentor da posse, dentre outros, sujeitos à aceitação por parte do Conselho Municipal da Melhor Idade;

c) Cópia do documento de aprovação do projeto arquitetônico dentro das normas da vigilância sanitária e de acessibilidade à pessoas com deficiência.

#### 8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

8.2. A inscrição, para ter validade, deverá ser realizada dentro do período de 02/04/2014 a 30/04/2014, até às 17 horas e 30 minutos, horário de Brasília-DF

8.3. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição que estará disponível neste "Edital de Chamada Pública Nº 001/2014 - Conselho Municipal da Melhor Idade, a partir de 02 de abril de 2014".

8.4. Além do preenchimento do formulário de inscrição, no qual deverá ser anexado o projeto, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a documentação exigida em duas vias inclusive o Projeto para carimbo e devolução de uma via carimbada e protocolada.

#### 9. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão passíveis de indeferimento as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das seguintes situações:

9.1. Não atendimento das regras previstas neste Edital quanto à formalidade da inscrição, documentação, formulários e demais requisitos;

9.2. Envio de inscrições fora do prazo e por meios não previstos neste Edital;

9.3. Apresentação de mais de um projeto pela mesma organização proponente, o que ensejará o indeferimento de todos os projetos apresentados;

9.4. Projetos apresentados por organizações propo-

nentes diferentes, visando o atendimento dos mesmos beneficiários.

#### 10. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO JULGADORA:

10.1. Será constituída uma Equipe formada por 05 Conselheiros, sendo dois de sociedade civil, dois de trabalhadores e um de governo responsáveis pela análise dos projetos.

10.2. A análise dos projetos será realizada em duas etapas:

I - Habilitação Prévia;

II - Análise de Projeto.

10.3. A Habilitação Prévia, consiste na análise da documentação encaminhada pela organização proponente, listada no item 7.1, que deverá comprovar o cumprimento das condições para participação dessas organizações proponentes no edital, descritas no item 3.2.

10.4. A etapa de Análise de Projeto consistirá na análise dos projetos aprovados na primeira etapa, de acordo com os seguintes critérios:

10.5. Caso considere necessário, a Equipe poderá realizar visita às organizações e associações proponentes para verificar se o projeto proposto está em consonância com a atividade desempenhada e se o seu dimensionamento está em conformidade com a realidade local.

10.6. A Equipe emitirá parecer individualizado, relativo a cada um dos projetos inscritos, indicando a sua avaliação em relação ao projeto.

10.7. Será constituída uma Comissão Julgadora formada pelos Conselheiros do Conselho Municipal da Melhor idade com quorum mínimo de 07 Conselheiros.

10.8. A Comissão Julgadora, que se reunirá na sede do Conselho avaliará os projetos apresentados, acompanhados dos respectivos pareceres, deliberará acerca de sua aprovação e elaborará uma lista geral de entidades aprovadas com os valores contemplados até o limite dos recursos financeiros previstos no Edital, lista esta que deverá ser ter aprovação final da Plenária do Conselho.

10.9. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, realizar diligências visando à obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear-lhe acesso às suas instalações e às informações do projeto.

10.10. As deliberações da Comissão Julgadora serão sempre tomadas por maioria ou consenso.

10.11. Serão priorizados os projetos que providenciarem vagas para moradia de idosos carentes em risco social devendo ser alocados no mínimo, 80% do montante de recursos destinado ao presente Edital e as vagas disponibilidades sempre em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

10.12. A organização proponente cujo projeto não tenha sido aprovado na Fase I - Habilitação prévia será notificada pela Comissão Julgadora e terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para realizar suas correções e reapresentar o projeto, seus documentos e seus argumentos em recurso.

10.13. A organização proponente cujo projeto não tenha sido aprovado na Fase II - Análise de Projeto será notificada pela Comissão Julgadora e terá 03 (três) dias úteis para reapresentar o Projeto, sua documentação e seus argumentos em recurso.

#### 11. DOS RESULTADOS:

11.1. Compete ao Conselho homologar o resultado final da seleção realizada pela Comissão Julgadora do Edital.

11.2. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial Do Município (D.O.M), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura de Araxá, sendo assegurada, a todos os interessados, a possibilidade de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial.

11.3. Os recursos apresentados pelos participantes deste Edital serão dirigidos à Comissão Julgadora, com expressa menção ao presente Edital, e endereçados para a Mesa Diretora do Conselho.

#### 12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O Conselho firmará Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável com as organizações e/ou associações responsáveis pelos projetos selecionados neste Edital.

12.2. Para a formalização do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, as organizações responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar a documentação exigida, especificada no item 7.2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do Edital no Diário Oficial do Município.

12.3. Caso a organização proponente não disponibilize a documentação exigida no item 7.2, ou não compareça para a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, terá seu projeto automaticamente eliminado, poden-

do o Conselho substituí-lo pelo projeto de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

### 13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

13.1. A execução dos projetos, incluindo-se a aquisição de bens, serviços e obras serão responsabilidade da organização e ou associação proponente.

13.2. Os recursos destinados à execução de cada projeto aprovado serão depositados em conta corrente, de titularidade da organização beneficiária, aberta especificamente para a execução do projeto. A instituição financeira será indicada pela organização proponente, dentre aquelas que possuem acordo vigente de operacionalização públicos.

13.3. Os recursos depositados na conta corrente mencionada no item 13.2 poderão ser utilizados somente após a constituição de uma Comissão Interna Gestora para utilização dos recursos.

13.4. A utilização dos recursos para a aquisição dos bens e serviços deverá ser precedida da obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos relativos a cada uma das despesas a serem realizadas, especificando os valores por unidade, o valor total e o prazo de validade da proposta, devendo a organização indicar o fornecedor selecionado e a justificativa para a escolha. Nos casos em que não for possível obter 03 (três) cotações, a organização requererá da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araxá uma certidão que comprove que o Município não possui os três fornecedores.

13.5. Os recursos serão liberados em parcela única e depositados na conta específica aberta pela organização ou associação para tal.

13.6. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

13.7. Os bens adquiridos com recursos do projeto serão considerados propriedade da organização proponente, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no projeto.

### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. As organizações responsáveis pelos projetos selecionados serão obrigadas a realizar integralmente o projeto aprovado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional.

14.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante prestação de contas quadrimestral detalhada das atividades realizadas, de acordo com modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Araxá, acompanhado de cópias de documentos fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da organização proponente.

14.3. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Cronograma de Execução Físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, mediante requerimento da organização proponente, sujeito à aprovação das instituições apoiadoras.

14.4. O prazo para a prestação de contas final do projeto será de até 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

14.5. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará nas medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente em cadastros restritivos até a quitação da dívida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Caso ocorra variação de preços nos itens de investimento previstos no projeto, poderá ser solicitada, através de Ofício a substituição do item, desde que não ultrapasse o valor do projeto aprovado no âmbito deste Edital, devendo a alteração ser previamente aprovada.

15.2. Não serão aceitos projetos enviados com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, com prazo de validade vencido ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da organização proponente.

15.3. A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da organização proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplada com recursos financeiros, na rescisão do Instrumento de Colaboração

Financeira Não Reembolsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. As organizações proponentes que tiverem seus projetos selecionados devem mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido do Conselho Municipal da Melhor Idade, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias e eventos locais e nacionais.

15.5. O Conselho Municipal da Melhor Idade de Araxá terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suporte de comunicação.

15.6. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos Instrumentos de Colaboração Financeira Não Reembolsáveis celebrados com as organizações proponentes selecionadas serão realizados pelo Conselho e pela Secretaria de Desenvolvimento Humano de Araxá.

15.8. O Conselho poderá solicitar à organização proponente outros documentos, caso julgue necessários, contendo elementos importantes e indispensáveis à execução completa do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, de acordo com as normas pertinentes, para fins de complementação para execução do objeto.

15.9. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

15.10. A aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser realizada observando aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

15.11. O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de recursos.

5.12. São partes integrantes deste Edital de Chamada Pública:

a) Roteiro para Elaboração de Projeto (Anexo I);

15.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

15.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição/apresentação do projeto. O Conselho deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

15.15. O Conselho se reserva ao direito de promover, em qualquer fase do Edital, diligência destinada a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise dos projetos, bem como comprovar a veracidade dos documentos apresentados.

15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Desenvolvimento Humano.

15.17. O foro para dirimir questões controversas relativas ao presente Edital e seus Anexos é o Foro da Circunscrição Judiciária de Araxá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.20. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal da Melhor Idade de Araxá.

ANEXO I  
AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE Nº 001/2014  
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO  
I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título:

Valor total do projeto (R\$):

Valor do apoio solicitado (R\$):

Prazo de execução (até 18 meses):

Nº de famílias beneficiárias do projeto:

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço:

CEP :

Tel:

UF: Município:

Forma Jurídica:

( ) Associação ( ) Cooperativa ( ) Outra \_\_\_\_\_

Data da fundação:

Representante Legal:

Endereço:

Telefone:

Email:

Responsável Técnico do Projeto:

Telefone:

Email:

Formação Profissional:

### III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Histórico da organização: breve descrição do histórico da organização, sua fundação, objetivos e principais atividades. (máx. 20 linhas).

2. Área de atuação: listar os Municípios e Estados em que a organização atua.

3. Justificativa: descrever o problema, fragilidade ou necessidade específica da organização que a levou a elaborar o presente projeto, mostrando como os investimentos propostos vão contribuir com a solução do problema (máx. 30 linhas).

4. Objetivo: indicar o objetivo do projeto. O que pretendem alcançar com a execução do projeto.

5. Beneficiários e sua participação no projeto: Descrever e caracterizar quais os grupos atingidos pelo problema, informar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente, indicando o total de beneficiários.

### IV. ORÇAMENTO

Item de Investimento

Tipo de investimento

Valor Unitário Quant.

Valor do Investimento (R\$)

Recursos Próprios ou de parceiros

Valor Total

### V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO:

Itens de Investimento

Valor Total do Investimento (R\$)

1º Semestre

2º Semestre

3º Semestre

TOTAL

### VI. CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos disponíveis que serão utilizados para realizar o projeto.

### VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Caso julgue necessário, acrescente outras informações relativas ao projeto - máx. 50 linhas)

Data e local

Assinatura do representante Legal

Assinatura do responsável técnico

Araxá - MG, 1º de abril de 2014.

**Ana Eugênia Loyolla Hollanders de Moura**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

### RESOLUÇÃO Nº. 05 /2014 de 31 de março de 2014.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao Idoso no Município, em virtude da comprovação de várias faltas injustificadas de alguns conselheiros às reuniões do CMIA, mesmo tendo sido realizado vários contatos com as entidades comunicando-as da perda dos mandatos de seus representantes e após várias solicitações de novas indicações a membros do Conselho, não tendo recebido nenhum retorno das entidades, de acordo com o que estabelece o art. 4º do Regimento Interno do CMIA, o Conselho em sua plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, por maioria absoluta dos membros;

RESOLVE:

Art. 1º -Substituir as Entidades: Casa do Caminho pela Entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo; Clube de Serviço Lions Clube Araxá pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE e excluir a Associação Médica de Araxá.

Art. 2º - Acrescentar uma cadeira para a Secretaria de Defensoria Pública para que possa indicar seu representante.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 31 de março de 2014.

**Ana Eugênia Loyolla Hollanders de Moura**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Município Araxá/MG - **Julg. Registro de Preço Pregão Presencial 08.019/2014.** Registro de preço para aquisição de lajes metálicas tipo steel deck para atender a construção de prédios públicos. Vencedor: Serralheria Real Araxá LTDA ME, item: 1, valor global: R\$ 34.528,00. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal, 01/04/14.

Município Araxá/MG - **Julg. Tomada de Preço 02.001/2014.** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem profunda e pluvial, preparo para pavimentação de vias, execução de guias, sarjetas e calçadas em diversos logradouros públicos. Vencedor: Construtora e Transportadora Barreiro LTDA, valor global: R\$ 934.831,46. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal, 01/04/14.

Município Araxá/MG - **Julg. Registro de Preço Pregão Presencial 08.005/2014.** Registro de preço para aquisição de peças para manutenção de máquinas pesadas que atendem a diversas secretarias. Vencedores: Fertractor Tratorpeças LTDA EPP, itens: 1 e 8, valor global: R\$ 33.959,00, Lincetractor Comercio Importação e exportação LTDA, item: 05,07,012,014,015 e 016, valor global: R\$ 227.500,00, Retro - Minas Comercio de Peças LTDA EPP itens: 03,09 e 017, valor global: R\$ 49.600,00, Sintractor Peças e Serviços Eireli, itens: 02,04,010 e 011, valor global: R\$ 79.000,00 e Vemaq Peças Para Veiculo e Maquinas LTDA, item: 06 e 013, valor global: R\$ 92.800,00. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal, 01/04/14.

**Ext. T.A. 08.151/2013.** Município Araxá/MG e Guimarães Engenharia e Construções LTDA EPP firmam aditamento contrato celebrado 23/12/13, vencendo 21/06/14. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 14/03/14.

**Ext. T.A. 04.009/2011.** Município Araxá/MG e Iolanda Dib, firmam aditamento contrato celebrado 18/03/11, vencendo 30/03/15, c/ alteração do valor global contratado, reajustando preço. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 14/03/14.

**Ext. T.A. 08.104/2013.** Município Araxá/MG e Auto Zema LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 03/12/2013, vencendo 01/06/2014. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 28/02/14.

**EXTRATO DE CONTRATO 01.002/2014** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Infoprint Comércio e Serviços LTDA, valor global: R\$ 15.890,00, firmam contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU, carnês de ISSQN e Taxa de Licença, em atendimento as atividades do Departamento de Tributos e Arrecadação. Período 90 dias. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 13/02/14.

**EXTRATO DE CONTRATO 08.135/2013** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Ana Paula da Cunha Reis Eireli - ME, valor: R\$ 10.020,00 e Licitapatos Comercio e Serviços LTDA ME, valor: R\$ 15.645,00, firmam contrato de aquisição de móveis para atender as atividades do CRAS - Centro de Referência a Assistência Social. Período de 180 dias. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 27/01/14.

**Ext. T.A. 08.116/2013.** Município Araxá/MG e Comercial Granada Materiais de Escritório LTDA, Papelaria Central LTDA EPP e Papelaria Globo LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 26/11/13, vencendo 25/05/14. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 19/02/14.

**EXTRATO DE CONTRATO F2.003/2013** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Luma Engenharia LTDA, valor: R\$ 179.325,39, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Farmácia de Minas. Período de 180 dias. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 07/02/14.

**Ext. T.A. 04.008/2006.** Município Araxá/MG e Instituto Educacional Maneira, firmam aditamento contrato celebrado 01/01/2006, vencendo 27/04/2014, c/ alteração do valor global contratado. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 19/02/14.

**EXTRATO DE CONTRATO 08.169/2013** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e E V Lopes Comercio Atacadista LTDA ME, valor global: R\$ 7.250,00, Co-

mercial Soares e Mota LTDA EPP, valor global: R\$ 11.503,67, Comercial Granada Materiais de Escritórios LTDA, valor global: R\$9.524,40 e Atlântica Didática e Pedagógica Dist. LTDA ME, valor global: R\$ 8.037,08, firmam contrato de aquisição de brinco pedagógicos para atender aos alunos da educação infantil nas escolas municipais de ensino infantil. Período 90 dias. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 05/03/14.

**EXTRATO DE CONTRATO 08.162/2013** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Agro Campo Araxá LTDA, valor global: R\$ 199.489,00, Arcepatos Distribuidora LTDA, valor global: R\$ 10.024,85, Casa Franca LTDA, valor global: R\$ 13.199,80, Comercial Granada Materiais de Escritórios LTDA, valor global: R\$46.949,80, E V Lopes Comercio Atacadista LTDA ME, valor global: R\$ 5.213,60, Madeigon LTDA ME valor global: R\$ 24.265,00 e Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A valor global: R\$ 24.024,83, firmam contrato de registro de preço para aquisição de ferramentas para atender as praças, parques, jardins e manutenção das estradas vicinais. Período 12 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 24/03/14.

**EXTRATO DE CONTRATO 08.004/2014** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Papelaria Central LTDA EPP, valor global: R\$ 12.688,50, E V Lopes Comercio Atacadista LTDA ME, valor global: R\$ 12.311,77, Comercial Granada Materiais de Escritórios LTDA, valor global: R\$ 12.771,60, Comercial Soares & Mota LTDA EPP, valor global: R\$ 10.443,80, Atlântica Didática e Pedagógica Dist. LTDA ME, valor global: R\$12.887,48, firmam contrato de registro de preço para aquisição de materiais educativos para atender as atividades do CRAS, CREAS, Pro Jovem e Espaço Multiusos. Período 12 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 05/03/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.020/2014.** Aquisição de materiais para construção da Escola Max Neumann. Abertura 14/04/2014 09:00 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.026/2014.** Registro de preço para aquisição de materiais para construção de prédios públicos. Abertura 15/04/2014 08:30 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.032/2014.** Registro de preço para aquisição de telhas termoacústicas e cumeeira galvanizadas para construção de escolas municipais. Abertura 15/04/2014 10:00 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br.

xa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.029/2014.** Registro de preço para aquisição de painéis de fechamento constituídos de chapas de aço para fabricação e montagem de prédios públicos. Abertura 15/04/2014 14:30 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.034/2014.** Aquisição de concreto usinado para construção da Escola Max Neumann. Abertura 15/04/2014 16:30 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.035/2014.** Aquisição de materiais de construção para atender a Escola Max Neumann, Abertura 16/04/2014 09:00 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura **Pregão Presencial 08.017/2014.** Aquisição de equipamentos de proteção individual para bombeiros de aeródromo para utilização nas atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio no Aeroporto Municipal Romeu Zema, conforme exigência da ANAC, resolução 279/2013. Abertura 16/04/2014 15:00 hs. Edital disponível: 07/04/2014, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, comunica às interessadas que fará aberto processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 02.003/2014**, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Conceição Velasco. Prazo: 180 dias, com entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dia 25/04/2014 às 15:00 hs e abertura dos mesmos às 15:15 hs. Edital disponível: 08/04/2014. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal - 02/04/2014.

**Julgado improcedente** o recurso interposto pela empresa Viação Andrade LTDA, determinada a data de 08/04/14 a abertura do envelope de proposta da licitante habilitada Concorrência 03.001/2014. Concessão da exploração do serviço regular de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Araxá/MG. Adriana de Souza Furtado Faria - Pregoeira 02/04/14

**ASSESSORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE****EDITAL DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 016/2013**

O Assessor de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R003646831	AKE3490	12/12/2013	17:45:53	Av Joao Paulo II N6 SCB	7455 / 0
R003655191	GUN2207	16/12/2013	00:01:35	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
R003644201	HCC2380	11/12/2013	13:52:10	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R003641881	ANU0412	09/12/2013	13:20:19	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R003646391	HAX1801	12/12/2013	17:09:43	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
AB04721825	HAZ0623	30/11/2013	05:45:00	Rua Roberto Borges 35	5258 / 3
R003641001	HRD9084	08/12/2013	23:23:05	Av Joao Paulo II N6 SCB	7463 / 0
E100001479	HMK6900	03/02/2014			5002 / 0
E100001482	OPQ1458	03/02/2014			5002 / 0
R003645951	HLL2163	12/12/2013	15:18:12	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R003650021	HHA2100	14/12/2013	10:01:47	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipião SBC	6050 / 3
R003639801	OPB8568	08/12/2013	11:30:19	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas	6050 / 3
R003590841	DQD6858	02/11/2013	13:33:11	Av Vereador Joao Sena / Rua Ipião	7455 / 0
R003654201	HEQ0427	16/12/2013	13:52:41	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0

**Códigos de Infração constantes desta publicação**

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5002 / 0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5258 / 3	Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 014/2014**

O Assessor de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 149 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Table with 5 columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento. Includes a sub-table with 'Código da Infração / Desdobramento' and 'Descrição da Infração'.

Araxá 13 de Março de 2014

Mauro da Silveira Chaves

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 015/2014**

O Assessor de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 149 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Table with 5 columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento. Lists various traffic violations and their corresponding details.

Table with 5 columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento. Lists various traffic violations and their corresponding details, continuing from the previous table.

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração	Valor
R003792361	GRD8452 08/02/2014 11:41:46	7455 / 0
AB04724220	HJH2513 05/02/2014 10:10:00	7366 / 2
R003804791	NYF4348 09/02/2014 14:34:29	7463 / 0
AB04724185	KDS8704 10/02/2014 16:00:00	5509 / 0
AB04724184	HH5065 10/02/2014 07:00:00	5665 / 0
R003819311	GKQ1196 10/02/2014 14:57:02	7455 / 0
R003787961	COZ1266 07/02/2014 09:56:34	7463 / 0
AB04735324	HMW9540 27/02/2014 21:51:00	5835 / 0
AB04735325	HMW9540 27/02/2014 21:53:00	5215 / 2
R003783561	GQZ2785 07/02/2014 17:03:54	7463 / 0
R003811611	HEU2550 10/02/2014 09:33:50	7455 / 0
R003787631	GTF5549 07/02/2014 00:46:58	7455 / 0
R003798411	OLQ2844 08/02/2014 09:12:07	7455 / 0
AB04721243	HMW9835 04/02/2014 15:53:00	7366 / 2
R003800391	GRO3046 08/02/2014 14:04:06	7455 / 0
AB04735327	BRC1235 27/02/2014 22:50:00	7366 / 2
R003800941	HKZ4472 08/02/2014 15:57:42	7471 / 0
R003797091	OOP4449 08/02/2014 17:49:49	7455 / 0
R003792801	CXC9766 08/02/2014 13:50:51	7455 / 0
AB04724182	HHN1835 10/02/2014 08:56:00	5541 / 1
R003785871	OQP6830 07/02/2014 12:11:14	7455 / 0
R003780811	HHY9988 07/02/2014 15:56:43	7455 / 0
R003784001	HFB9519 07/02/2014 07:58:24	7455 / 0
AB04724189	HLE7277 11/02/2014 08:27:00	5541 / 1
R003789281	GKJ4960 07/02/2014 16:59:49	7455 / 0
AB04721246	OQG8963 05/02/2014 14:26:00	5541 / 1
R003813371	HEI4934 10/02/2014 13:27:35	7455 / 0
R003796761	HFI5751 08/02/2014 16:40:50	7455 / 0
R003802701	GKQ7356 09/02/2014 08:25:40	7463 / 0
AB04722195	GRV8298 12/02/2014 07:40:00	5738 / 0
AB04724179	HKZ3602 05/02/2014 09:30:00	5185 / 1
R003793021	GRD5740 08/02/2014 14:30:52	7455 / 0
R003803141	GKQ8803 09/02/2014 13:51:40	7463 / 0
R003777301	GXZ1365 06/02/2014 08:41:17	7366 / 2
AB04721332	HKZ4410 05/02/2014 17:25:00	7455 / 0
R003817111	JHR2826 10/02/2014 17:29:08	7455 / 0
R003804021	JFQ0499 09/02/2014 10:52:12	7455 / 0
AB04721241	JHE2357 04/02/2014 14:28:00	6122 / 0
R003773881	ORA3858 06/02/2014 16:53:20	7455 / 0
R003780591	GRD5743 07/02/2014 14:07:15	7455 / 0
R003787741	OPE4526 07/02/2014 08:14:13	7455 / 0
R003806551	HKQ7777 09/02/2014 18:09:53	6050 / 3
R003775311	OWN2459 06/02/2014 11:02:21	7455 / 0
AB04718426	HBQ0988 14/02/2014 08:40:00	7366 / 2
R003792701	HKH3914 08/02/2014 13:28:09	7455 / 0
R003787201	OPW5350 07/02/2014 16:56:36	7455 / 0
R003782461	JG15322 07/02/2014 11:19:41	7455 / 0
R003801051	HPX6215 08/02/2014 16:18:19	7463 / 0
R003789721	HJZ4976 07/02/2014 19:59:32	7463 / 0
R003808861	OWR8792 09/02/2014 16:42:51	7463 / 0
R003800401	HBU2160 08/02/2014 14:22:01	7455 / 0
R003788511	KDD4022 07/02/2014 12:35:05	7455 / 0
R003820191	HUJ5599 10/02/2014 17:34:53	7455 / 0
AB04731845	HKZ3332 14/02/2014 18:40:00	7366 / 2
R003811831	GRD7798 10/02/2014 10:28:07	7455 / 0
R003808971	GLS8805 09/02/2014 16:52:59	7455 / 0
R003814141	HHN1445 10/02/2014 16:36:46	7455 / 0
R003790051	OQW4604 08/02/2014 07:55:41	7455 / 0
R003800281	GQF1782 08/02/2014 13:47:49	7463 / 0
R003807541	GYJ0894 09/02/2014 10:15:22	7455 / 0
R003784661	GIY8669 07/02/2014 15:34:54	6050 / 3
R003806111	OPS2222 09/02/2014 07:50:57	7455 / 0
R003786641	JHL6941 07/02/2014 14:12:06	7455 / 0
AB04721292	HKZ4601 05/02/2014 13:20:00	5576 / 0
R003784221	GPB1733 07/02/2014 09:05:10	7455 / 0
R003807211	CZK5950 09/02/2014 00:45:56	7455 / 0
R003803361	OLU5708 09/02/2014 16:05:30	7455 / 0
R003811501	HEU2236 10/02/2014 08:53:23	7455 / 0
R003820201	GOM6025 10/02/2014 19:23:25	7455 / 0
R003788071	HNM5779 07/02/2014 10:01:09	7471 / 0
R003795221	GRX5463 08/02/2014 17:17:26	6050 / 3
AB04724226	OPO7882 10/02/2014 08:54:00	5665 / 0
AB04724165	HCF9844 10/02/2014 09:43:00	5185 / 1
R003797531	DCB5692 08/02/2014 19:32:43	7455 / 0
AB04735317	JHD6645 27/02/2014 18:32:00	5541 / 4
AB04721329	GOS1252 09/02/2014 03:20:00	5668 / 0
R003807321	LPD4261 09/02/2014 07:22:12	7455 / 0
R003815801	JGQ1235 10/02/2014 11:41:28	7455 / 0
R003814691	OWL3353 10/02/2014 19:57:01	7455 / 0
AB04724213	GWH9975 05/02/2014 08:41:00	5185 / 1
R003775531	HJZ6822 06/02/2014 12:38:33	7455 / 0
AB04724183	HMW9586 10/02/2014 08:57:00	5541 / 1
R003813151	HHA0944 10/02/2014 13:14:30	7463 / 0
R003798081	HDI2384 08/02/2014 06:01:18	7455 / 0
R003813701	OLU6161 10/02/2014 14:26:05	7455 / 0
R003799511	HHI5299 08/02/2014 12:52:26	7455 / 0
R003812711	GKQ1105 10/02/2014 12:33:40	7455 / 0
R003810071	HLE7317 10/02/2014 10:05:24	7455 / 0
R003774431	HEU1410 06/02/2014 07:02:38	6050 / 3
R003795771	OLU0268 08/02/2014 10:38:51	7455 / 0
R003792141	GNA9705 08/02/2014 10:42:17	7463 / 0
R003817331	GZG7054 10/02/2014 17:34:43	7463 / 0
AB04721250	HMX3003 05/02/2014 16:36:00	7366 / 2
R003795881	OQB9431 08/02/2014 12:10:29	7455 / 0
R003815461	HBQ1417 10/02/2014 08:07:29	7455 / 0
R003778831	HBQ1481 06/02/2014 14:40:09	7455 / 0
R003789061	OMA7887 07/02/2014 16:10:34	7455 / 0
R003792911	GWX7317 08/02/2014 14:15:40	7455 / 0
R003808531	OWS1387 09/02/2014 16:11:54	7463 / 0
R003788951	DKQ5538 07/02/2014 15:38:53	7471 / 0
AB04720931	HHN2876 10/02/2014 08:57:00	5720 / 0
AB04735313	HKZ2748 27/02/2014 17:46:00	5380 / 0
R003815571	HBQ1475 10/02/2014 08:10:44	7455 / 0
R003782901	JGE0290 07/02/2014 14:29:00	7455 / 0
R003809301	GZM1416 09/02/2014 19:09:07	7455 / 0
R003809201	GZE4278 09/02/2014 17:52:08	7455 / 0
R003777291	GZQ5253 06/02/2014 08:30:29	7463 / 0
R003813261	HEU2145 10/02/2014 13:16:31	7463 / 0
R003813921	HEU2145 10/02/2014 14:55:19	7455 / 0
R003794011	CRO1275 08/02/2014 21:38:38	7463 / 0
AB04735311	HMQ9558 27/02/2014 17:32:00	5668 / 0
R003791921	OMD6510 08/02/2014 09:32:44	7455 / 0
R003812271	HNP3283 10/02/2014 11:45:36	7455 / 0
R003783451	HOI4649 07/02/2014 16:37:24	7463 / 0
R003781141	HOI4649 07/02/2014 17:38:49	7455 / 0
R003804131	GKQ1453 09/02/2014 11:08:46	7455 / 0
R003807101	GRG2990 09/02/2014 00:05:30	7455 / 0
R003811721	MVO1058 10/02/2014 09:53:42	7455 / 0
AB04721380	JEV1547 09/02/2014 03:38:00	5452 / 1
R003802151	JHH9539 08/02/2014 19:19:03	7455 / 0
R003812161	HJD3295 10/02/2014 11:11:29	7455 / 0
R003776081	HES5275 06/02/2014 13:43:06	7455 / 0
AB04721378	GTS7252 09/02/2014 03:33:00	5452 / 1
AB04721441	GKQ2633 14/02/2014 09:25:00	5746 / 3
R003773221	DZJ8018 06/02/2014 13:49:38	7455 / 0
R003789401	GRD8896 07/02/2014 18:17:53	7455 / 0
AB04724219	OWI0642 05/02/2014 08:54:00	5185 / 1
R003771681	GVV4877 06/02/2014 00:18:03	7463 / 0
R003815351	JIQ2097 10/02/2014 07:01:15	7455 / 0
R003775421	HMD6782 06/02/2014 12:31:03	7455 / 0
R003772781	GPR5400 06/02/2014 11:05:05	7463 / 0
R003783891	OMA3770 07/02/2014 19:08:13	7455 / 0
R003793791	OMA3770 08/02/2014 19:44:05	7455 / 0
R003797421	JOJ3776 08/02/2014 19:16:51	7455 / 0
R003774321	HKZ2082 06/02/2014 12:46:08	6050 / 3
R003813591	HKZ2368 10/02/2014 13:55:08	7455 / 0
R003818101	NYA1077 10/02/2014 07:30:10	7455 / 0
R003773111	JJO677 06/02/2014 13:11:02	7455 / 0
AB04718427	HLI1547 14/02/2014 17:30:00	5668 / 0
R003772891	GPR5526 06/02/2014 11:13:02	7455 / 0
R003774871	KDP7072 06/02/2014 22:10:26	6050 / 3
R003818321	HIB8152 10/02/2014 08:30:35	7455 / 0
R003814251	HCW0902 10/02/2014 16:37:16	7463 / 0
AB04724186	HEU2182 11/02/2014 08:15:00	5541 / 1
R003800611	GRW4939 08/02/2014 14:44:23	7455 / 0
R003782681	EIG3083 07/02/2014 13:09:54	7463 / 0
AB04724190	NYB2931 12/02/2014 11:35:00	7030 / 2
R003791481	HDY9100 08/02/2014 19:32:30	7455 / 0
R003789501	HLN1522 07/02/2014 18:51:29	7463 / 0
R003774101	HHN1959 06/02/2014 18:34:23	7455 / 0
R003786311	CXU2756 07/02/2014 13:51:28	7455 / 0
AB04722169	HAZ4264 08/02/2014 11:20:00	5460 / 0
AB04721371	GNC5479 09/02/2014 03:22:00	5668 / 0
R003818871	GQS8811 10/02/2014 10:39:33	7455 / 0
AB04724231	GSP1808 13/02/2014 10:10:00	5452 / 2
R003780041	OLQ2487 07/02/2014 07:41:04	7455 / 0
R003813811	BMD2874 10/02/2014 14:30:01	7455 / 0
R003788731	GPC8326 07/02/2014 14:52:02	7455 / 0
R003796321	GIW44050 08/02/2014 14:56:13	7455 / 0
R003819871	GIW44050 10/02/2014 17:01:52	7455 / 0
R003808101	HFU9906 09/02/2014 14:52:56	7455 / 0
R003801491	HFU9906 08/02/2014 17:28:27	7463 / 0
R003799621	HFU9906 08/02/2014 13:08:34	7455 / 0
R003799301	HFU9906 08/02/2014 12:43:51	7455 / 0
R003799291	GUS5042 08/02/2014 12:40:13	7455 / 0
R003813601	DSO3695 10/02/2014 14:22:48	7455 / 0
R003775971	DKZ0788 06/02/2014 13:39:53	7455 / 0
R003801821	OQX8466 08/02/2014 18:16:42	7455 / 0
AB04724192	GLS1318 12/02/2014 10:10:00	5452 / 6
R003795661	HCL3775 08/02/2014 10:05:32	7455 / 0
R003802921	OWJ8619 09/02/2014 10:57:47	7455 / 0
AB04721191	HKE0209 06/02/2014 14:55:00	5738 / 0
R003809741	HKZ3395 09/02/2014 21:21:17	7455 / 0
R003772671	OWJ8492 06/02/2014 10:39:02	7455 / 0
R003791811	OMG0485 08/02/2014 08:59:05	7455 / 0
R003798961	OMG0485 08/02/2014 11:03:07	7455 / 0
R003798191	OMG0485 08/02/2014 11:04:04	7455 / 0
AB04735314	OQK9100 27/02/2014 17:48:00	5668 / 0
R003817551	HEU2427 10/02/2014 18:50:22	7455 / 0
AB04724227	HIC3203 10/02/2014 06:53:00	5665 / 0
R003786101	OPC8913 07/02/2014 13:27:22	7455 / 0
R003778721	CJC4902 06/02/2014 14:39:38	7455 / 0
R003808641	GTB5703 09/02/2014 16:16:28	7463 / 0